



## Projeto de Lei nº 3.092/2024

Dispõe sobre a isenção de pagamento de pedágios para idosos no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam isentos do pagamento de pedágio em rodovias estaduais os condutores de veículos automotores que sejam idosos, conforme definido pela Lei nº 10.741/2003.

§ 1º – Para fins desta lei, considera-se idoso a pessoa com 60 (sessenta) anos ou mais.

§ 2º – A isenção será válida apenas para veículos registrados em nome do idoso beneficiário.

Art. 2º – A comprovação da isenção será feita por meio de um cartão de isenção de pedágio emitido pelo órgão de trânsito competente, vinculado ao veículo registrado.

§ 1º – O cartão deverá conter:

I – nome completo do idoso;

II – número do CPF;

III – placa do veículo isento;

IV – data de validade;

V – código QR para consulta eletrônica.

§ 2º – O cartão deverá ser apresentado nos postos de pedágio ou utilizado em sistemas automáticos de cobrança previamente cadastrados.

Art. 3º – O benefício não será acumulativo, sendo limitado a um veículo por idoso.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor após 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de novembro de 2024.

Alencar da Silveira Jr. (PDT), 2º-secretário.

**Justificação:** O objetivo deste projeto é assegurar o direito à mobilidade e reduzir o impacto econômico sobre os idosos, que muitas vezes dependem de veículos próprios para locomoção, especialmente em regiões onde o transporte público é deficitário.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Alencar da Silveira Jr. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.504/2015 nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.